

## INFORMATIVO DA COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

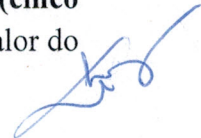
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E SIMILARES DE ARACATUBA, Sindical código nº DE 005.145.01227.9 ARAÇATUBA E REGIÃO, devidamente registrado, Carta 51.102.952/0001-57, processo nº MTB-307.944 de 1978 e CNPJ nº cidade de Araçatuba localizado a Rua Gonçalves Ledo, 226 Bairro São Joaquim, na cidade Araçatuba e na qualidade de representantes dos Empregados desta categoria na SIMILARES DE - SP e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA, devidamente registrado, Carta Sindical código nº 51.106.946/0001-78, processo nº MTB-24440.0141450 de 1984 e C.N.P.J. nº de Araçatuba localizada a Rua Chiquita Fernandes, 2267, Vila Nova, na cidade territorial nos - SP, representado por seus presidentes abaixo assinado, com base municípios de: **Alto Alegre/SP, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Auriflama/SP, Avandava/SP, Barbosa/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Buritama/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Floreal/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaraçai/SP, Guararapes/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Itapura/SP, Lavínia/SP, Luiziânia/SP, Magda/SP, Mirandópolis/SP, Murutinga do Sul/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Rubiácea/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Sud Mennucci/SP, Turiúba/SP e Valparaíso/SP.**

### **01 - DATA BASE**

Data Base de 01 de abril

### **02 - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os Salários por vigentes em 31/03/2026, aplicar-se-á o índice **de 5,5% (cinco virgula cinco por cento)**, observando que caso o salário reajustado não atinja o valor do piso salarial normativo deve ser esse majorado para tanto.



## PARAFRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão compensar as antecipações espontâneas, abonos, antecipações legais ou compulsórias.

### 03 - PISO SALARIAL NORMATIVO

Passa a partir de 01 de abril de 2026 para o valor de **R\$ 2.027,92 (dois mil vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, somente no Contrato de **Experiência de 60 (sessenta) dias**. Após este período, o Piso Salarial Normativo será de **R\$ 2.120,08 (dois mil cento e vinte reais e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial normativo.

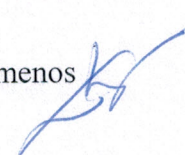
### 04- PISO SALARIAL DO TRABALHADOR(A) QUALIFICADO(A) RECEPCIONISTA COZINHEIRO (A) E CHURRASQUEIRO (A) PIZZAILO (A) DE HOTEL E SUSHIMAN.

Os trabalhadores (as) que exercem as funções acima mencionadas, terão o salário diferenciado, sendo que a partir de 01 de abril de 2026, passa ser de **R\$ 2.241,73 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)**, durante o Contrato de **Experiência de 60 (sessenta) dias**. Após este período, o Piso Salarial será **R\$ 2.422,44 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faz jus ao piso salarial do trabalhador qualificado ora mencionado o trabalhador que comprovar a qualificação mediante certificado de curso profissionalizante de no mínimo 60 (sessenta) horas e ter pelo menos cinco (05) anos em carteira profissional nas funções acima mencionadas, mesmo que em períodos descontínuos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Poderá haver o exercício das funções qualificadas de cozinheiro(a) e churrasqueiro (a) simultaneamente no mesmo estabelecimento, caso em que o trabalhador receberá o piso salarial acima fixado, sem que caracterize acúmulo de função ou exercício de dupla função, podendo o empregado optar qual função será anotada em sua CTPS, (churrasqueiro ou cozinheiro).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial normativo.



**05- PISO SALARIAL - REPIS**

Passa a partir de 01 de abril de 2026 para o valor de **R\$ 1.843,54 (hum mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, somente no Contrato de **Experiência de 60 (sessenta) dias**. Após este período, o Piso Salarial Normativo será de **R\$ 1.920,96 (hum mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial do REPIS.

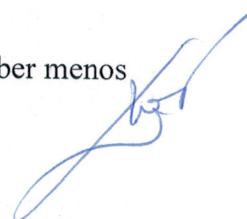
**06 - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR(A) QUALIFICADO (A) COZINHEIRO (A) CHURRASQUEIRO (A) PIZZAIOLO (A) RECEPCIONISTA DE HOTEL (A) E SUSHIMAN OPTANTES DO REPIS.**

Os trabalhadores (as) que exercem as funções acima mencionada, terão o salário diferenciado, sendo que a partir de 01 de abril de 2026, passa ser **R\$ 2.038,97 (dois mil trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**, durante o Contrato de **Experiência de 60 (sessenta) dias**. Após este período, o Piso Salarial será de **R\$ 2.203,05 (dois mil e duzentos e três reais e cinco centavos)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faz jus ao piso salarial do trabalhador qualificado ora mencionado o trabalhador que comprovar a qualificação mediante certificado de curso profissionalizante de no mínimo 60 (sessenta) horas e ter pelo menos cinco (05) anos de registro em carteira profissional nas funções acima mencionadas, mesmo que em períodos descontínuos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá haver o exercício das funções qualificadas de cozinheiro e churrasqueiro simultaneamente no mesmo estabelecimento, caso em que o trabalhador receberá o piso salarial acima fixado, sem que caracterize acúmulo de função ou exercício de dupla função, podendo o empregado optar por qual das funções será anotada em sua CTPS, (churrasqueiro ou cozinheiro).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial normativo.



**07- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:**

Considerando as alterações feitas pela Lei 13.417/2017, que tornaram facultativa o da contribuição sindical;

Considerando que a contribuição sindical é a fonte de custeio mais importante dos sindicatos patronais e profissionais; Considerando que o REPIS foi um programa e um benefício instituído pelo sindicato patronal e profissional afim de estabelecer salários diferenciados para empresas de pequeno porte, para as microempresas e para o microempreendedor individual; Considerando que a adesão ao REPIS é facultativa e que nenhuma empresa está obrigada a aderi-lo; Considerando que mesmo diante da Lei 13.417/2017 vigora no nosso país o princípio da liberdade sindical;

Considerando que após a vigência da Lei 13.417/2017, os sindicatos passaram a se tornar verdadeiras entidades prestadoras de serviços e que para o seu sustento obviamente precisarão cobrar pelos serviços e garantidas prestadas; Para garantir o correto e idôneo funcionamento do REPIS, a emissão dos certificados, a fiscalização do seu cumprimento, e todos os demais custos que os sindicatos possuem para assegurar a sua correta utilização: Os sindicatos de comum acordo resolvem que o REPIS passará a vigor da seguinte forma: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) (Lei Complementar nº 123/06) e aos microempreendedores Individuais (MEI's) (Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008) fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

**Parágrafo 1º** - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Micro-empendedor Individual (MEI) com faturamento máximo de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 3º** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações: a) Razão social; CNPJ; número de inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de

empregados; b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite o enquadramento da empresa como Empresa de pequeno porte (EPP), Microempresa (ME) ou Micro-empendedor Individual (MEI), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2026/2027; c) Compromisso de cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Feito o Requerimento de adesão ou Renovação, para receberem seus certificados e utilizarem seus benefícios do **REPIS de 01/04/2026 a 31/03/2027**, as empresas optantes deverão ao longo da vigência do certificado pagar para o **Sindicato Patronal** uma **taxa trimestral de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** e para o **Sindicato dos Empregados** uma **taxa trimestral de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

**Parágrafo 5º** - Os pagamentos dos valores previstos no parágrafo anterior devidos aos Sindicatos deverão ser realizados nas seguintes datas: **15/05/2026; 15/08/2026; 15/11/2026 e 15/02/2027**, mediante guia própria fornecida gratuitamente por cada Sindicato.

**Parágrafo 6º:** Cabe lembrar que mesmo pagando as taxas previstas no parágrafo quarto o regime do REPIS ainda continua sendo muito benéfico para as empresas optantes em razão da diferenciação salarial havida, o que fará as empresas economizarem valores consideráveis com salários, reflexos e impostos.

**Parágrafo 7º** - As Entidades Sindicais profissional e patronal, após constatarem o cumprimento dos pré-requisitos previstos nos parágrafos acima, inclusive aqueles relacionados as taxas devidas, deverão fornecer às empresas solicitantes, **0 CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo 8º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará a **EXCLUSÃO** da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente a obrigação de pagar eventuais diferenças salariais existentes, além de ficar sujeita também as sanções cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.

**Parágrafo 9º:** Se ficar constatado que a empresa optante pelo REPIS deixou de cumprir os requisitos após o recebimento do certificado, ou, deixou de pagar as taxas devidas, ela será notificada para regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação sob pena de ser **EXCLUÍDA** do REPIS e o seu certificado perder a validade.

**Parágrafo 10º:** A decisão de **EXCLUSÃO** e de **INVALIDADE** do Certificado emitido será tomada em conjunto pelos dois sindicatos e a empresa excluída será notificada da exclusão no prazo de 10 (dez) dias da tomada da decisão.

**Parágrafo 11º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Entidade Sindical Patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultara, a partir de 01/04/2026 até 31/03/2027 a prática de pisos salariais diferenciados.

**Parágrafo 12º** - Fica facultado as empresas da região que pretenderem se enquadrar no REPIS encaminhar o requerimento e os respectivos documentos para o e-mail do Sindicato Patronal com cópia para o e-mail do Sindicato dos Empregados.

- E-mail do Sindicato Patronal: [secretaria@sinhoesaracatuba.com.br](mailto:secretaria@sinhoesaracatuba.com.br).
- E-mail do Sindicato dos Empregados: [sencotel002@gmail.com](mailto:sencotel002@gmail.com)

**Parágrafo 13º** - Havendo homologação de rescisão no sindicato profissional ficam as empresas optantes pelo REPIS obrigadas a demonstrarem o devido enquadramento no REPIS por meio de apresentação do Certificado Vigente, sob pena de ficarem obrigadas a pagarem as respectivas diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 14º** - Os sindicatos poderão a qualquer tempo notificarem as empresas que tiverem se beneficiando do REPIS para apresentarem o seu certificado de adesão, o preenchimento dos seus requisitos e os comprovantes de pagamento das taxas.

**Parágrafo 15ª:** A comprovação perante a Justiça do Trabalho de Adesão ao REPIS também deverá ser feita com a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS

**Parágrafo 16º** - DAS PENALIDADES - A empresa que não possuir CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, mas praticar piso de menor valor, no final do contrato, funcionário terá direito por a receber as respectivas diferenças salariais.

**Parágrafo 17º** - As empresas que preencherem os requisitos desta cláusula ficam autorizadas a praticarem os valores dos salários dos REPIS já a partir de 1/04/2026, independentemente da emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, devendo, para tanto, protocolarem o requerimento de adesão no sindicato patronal até o dia 10/05/2026

**Parágrafo 18º** - As empresas que possuem o certificado de adesão ao REPIS 2025/2026 ficam autorizadas a praticarem os valores dos salários dos REPIS 2026/2027 já a partir de 1/04/2026, ainda que não tenham requerido a renovação do certificado 2026/2027 entre os meses de janeiro e fevereiro/2026, contudo, deverão OBRIGATORIAMENTE requerer a renovação do certificado 2026/2027 até no máximo 10/05/2026 e comprovar o pagamento das taxas já devidas, oportunidade em que será novamente verificado o preenchimento dos requisitos e havendo deferimento será emitido um novo certificado com vigência coincidente com próxima convenção coletiva.

**Parágrafo 19º** - Se a empresa passar a pagar o salário do REPIS a partir de 1/04/2026 e posteriormente o seu requerimento de adesão ou de renovação for indeferido ela ficará obrigada a pagar as respectivas diferenças salariais.

**Parágrafo 20º** - Também ficará obrigada a pagar as respectivas diferenças salariais aquelas empresas que passarem a pagar o piso do REPIS e não protocolarem o requerimento de adesão e ou de renovação até o dia 10/05/2026

**Parágrafo 21º** - Cabe lembrar que no ato da homologação de rescisão contratual, as empresas que pagam os salários previstos pelo REPIS, devem apresentar o seu certificado. Assim, se a empresa que paga o salário do REPIS pretende dispensar algum funcionário antes do dia 10/05/2026, na data da homologação ela já deverá ter em mãos o seu certificado.

**Parágrafo 22º** - A data de 10/05/2026 é o último dia para que seja protocolado o pedido de adesão ou de renovação do REPIS. O ideal é que as empresas protocolem os seus pedidos de adesão ou de renovação a partir da data em que tomarem conhecimento dos valores dos salários do REPIS 2026/2027.

**Parágrafo 23º** - Somente em casos excepcionais, como por exemplo abertura de novas empresas, ficam os sindicatos autorizados a emitirem o certificado de adesão ao REPIS/2026/2027 de requerimentos protocolados após 10/05/2026.

## **08 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

Passa a partir de 01 de abril de 2026 para os seguintes valores:

- **R\$ 538,94 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)** para a empresa **NÃO optantes pelo REPIS.**
- **R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)** para a empresa **OPTANTE pelo REPIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da PLR acima previsto será dividido em duas parcelas, sendo que a primeira deverá ser paga em folha de pagamento de setembro/2026 e a segunda em folha de pagamento de março/2027.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de PLR anual deverá respeitar as seguintes regras de proporcionalidade: A cada 16 dias trabalhados no mês, o empregado adquirirá o direito a 1/12 avos de PLR.

**PARAGRAFO TERCEIRA:** Poderão os empregadores estabelecerem diretamente com os sindicatos ou com seus empregados regras mais favoráveis a título de PLR, devendo

ser respeitado, no entanto, como patamares mínimos as condições de PLR estabelecidas nessa convenção coletiva e as disposições da lei 10.101/2000.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que tiver recebido uma advertência escrita ou uma suspensão, ou que tiver faltado injustificadamente por mais de 2 (duas) vezes dentro do mês, perderá o avo de PLR daquele mês, mesmo que tenha trabalhado mais do que 15 dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que se afastarem por auxílio doença por mais de 15 dias dentro do mês não farão jus a avos de PLR pelo período que durar o afastamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os dias de férias, licença maternidade, são considerados dias trabalhados para fins de direito a avo de PLR.

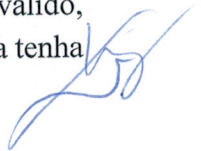
**PARÁGRAFO SETIMO:** Os valores pagos a título de PLR não tem natureza salarial face ao que preceitua a Lei 10.101/2000, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista.

#### **09 - CESTA DE BENEFÍCIOS - PROTEÇÃO SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA, PLANO ODONTOLÓGICO:**

As empresas, independentemente do número e empregados, contratarão e manterão a **CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, e PLANO ODONTOLÓGICO**, em favor de seus empregados, **sem custo ao trabalhador**, com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027.

#### **10 - ABONO DE FALTA: CONSULTA MEDICA FILHO MENOR**

Fica estabelecido o abono de até 02 (dois) faltas por ano da funcionária-mãe no caso de necessidade de consulta médica de filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, mediante comprovação em até 48 horas da emissão do atestado. Caso a funcionária tenha mais que 2 filhos, o número de faltas fica limitado à 4 (quatro) faltas por ano.



## 11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a assembleia foi, aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que no Direito do Trabalho o coletivo prevalece sobre o individual e que o alcance de melhorias das condições de trabalho deve repercutir favoravelmente aos trabalhadores coletivamente considerados e isso se dá pelo fortalecimento do sindicato;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que o Sindicato observou o Enunciado número 38, aprovado na 2º Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho que foi promovido pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA);

Considerando que o Sindicato observou o Enunciado número 24 bem como a Nota Técnica número 2 elaboradas e aprovadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e a orientação da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS);

Considerando que em 30/10/2023, foi publicado o acórdão do ED-ARE 1.018.459, em que o Supremo Tribunal Federal (STF), **fixada a seguinte tese para o Tema de Repercussão Geral n. 935**, reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuição assistencial no acordo ou convenção coletiva, a ser cobrada de empregados associados ou não ao sindicato, desde que garantido o direito de oposição.

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações mensais, a ser recolhido de 01/04/2026 a 31/03/2027, até o dia 07 (sete) de cada mês subsequente, aprovado nas assembleias do sindicato profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO 1º - A Contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de boleto bancário e ou Pix, onde obrigatoriamente, deverá informar o percentual;

PARÁGRAFO 2º - A Contribuição assistencial poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, mediante recibo;

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal;

PARÁGRAFO 4º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros;

**PARÁGRAFO 5º - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A oposição, se for de vontade do empregado, será manifestada através de carta escrita de próprio punho, em duas vias, contendo os dados do trabalhador assim como da empresa a qual pertence, entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. O prazo para apresentação de oposição ao desconto da Contribuição será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura e publicação do informativo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, na Sede do Sindicato profissional, em horário das 9h30 as 12 horas e das 14 horas as 16h30, de segunda a sexta feira, exceto em feriados, na Sub-sede do Sindicato em horário das 10 horas 12 horas e das 14 horas as 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto em feriados, quando será fornecido protocolo. Não serão aceitas cartas de oposição enviadas via correio, assim como via correio eletrônico, email. Os trabalhadores que forem admitidos após a assinatura da convenção terão o mesmo período e as mesmas normas para fazer a carta de oposição a contribuição, ou seja 15 dias após a admissão, deverão comprovar através da Carteira de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - **DAS PENALIDADES**, fica vedado as Empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas contra filiação de trabalhadores às entidades sindicais ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem oposição ao desconto aprovado em Assembleia Geral, podendo as Sindicatos dos Empregados denunciar ao **MPT (Ministério Público do Trabalho)** empresas, escritório de contabilidade ou trabalhadores que realizarem tais condutas, por consistirem em práticas antissindicais, sob pena de incorrer pelo Crime tipificado no artigo 199 do Código Penal.

PARÁGRAFO 7º - A empresa que deixar de descontar a contribuição assistencial dos trabalhadores que não tenham exercido o direito de opor-se conforme estabelecido nos termos e condições prevista na presente CCT- Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, ficará responsável pelo ressarcimento dos valores ao Sindicato dos

Empregados, acrescido de multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, independente da multa prevista por cláusula descumprida da Convenção Coletiva, sendo que em se tratando de Contribuição Assistencial dos Empregados, a multa aqui mencionada é por empregado.

## **12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL TRIMESTRAL**

As empresas recolherão á favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba a Contribuição Assistencial Patronal no valor ora discriminado: Empresa de pequeno porte (EPP) a importância de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), para Microempresa (ME) a importância de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e para o Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 60,00 (Sessenta reais) a serem recolhidos nas seguintes datas, 15/05/2025, 15/08/2025, 15/11/2025 e 15/02/2026, através de guias distribuídas gratuitamente pela entidade. A multa para o não recolhimento desta contribuição será de 10% (por cento).

## **13 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL PATRONAL DE SOLIDARIEDADE (CAMPS).**

Para fins de adequação da nomenclatura da contribuição/ taxa de solidariedade inserida na CCT 2023/2024, passa a taxa de solidariedade a se chamar contribuição assistencial mensal patronal de solidariedade **(CAMPS)**.

Considerando que o sindicato vem passando nos últimos anos sérios problemas financeiros pela falta de recolhimento de contribuição;

Considerando que atualmente a contribuição sindical não é mais obrigatória;

Considerando que se a categoria não contribuir com a manutenção do sindicato, o sindicato patronal local deixará de existir;

Considerando que para negociar anualmente os reajustes e demais obrigações e direitos da categoria, o sindicato precisa manter uma sede e uma equipe, o que demanda custos administrativos, técnicos e jurídicos.

Considerando que o sindicato patronal participa compulsoriamente da negociação da convenção coletiva de sua categoria e que todos os integrantes, associados ou não, são atingidos pelas negociações.

Considerando que a categoria abrangida pela CCT deve participar do financiamento do processo sob pena de extinção do sindicato local e inviabilização da atuação sindical na localidade abrangida pelo sindicato patronal.

Considerando que para estipular condições de trabalho aplicáveis a categoria é necessária a participação do sindicato patronal e que para participar ele precisa se manter o ano

inteiro, ou seja, sem sindicato não tem convenção e sem sindicato não é possível atender o disposto no artigo 611 da CLT, ou seja, não é possível negociar as condições de trabalho dos trabalhadores da categoria;

Considerando que nos termos do art. 513, e, da CLT, o sindicato pode impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Considerando que assembleia regularmente convocada é fonte legítima para estipular contribuição destinada ao custeio da atividade sindical;

Considerando que houve aprovação/autorização em assembleia da categoria do pagamento de uma da contribuição assistencial mensal patronal de solidariedade (CAMPS), como forma de solidariedade ao sindicato, para que ele possa se manter e negociar as condições de trabalho da categoria e assim atender os anseios do artigo 611 da CLT.

Considerando que a categoria foi convocada para discutir a aprovação da referida contribuição em assembleia, tendo havido participação de empresas filiadas e não filiadas:

Considerando que a aprovação da contribuição mencionada, foi unanime pelas empresas que participaram da assembleia, ou seja, foi aprovada por empresas filiadas ou não;

Considerando os termos do tema 935 do STF que declarou constitucional a exigência de pagamento de contribuição assistencial, mesmo dos não associados, desde que seja possibilitado o direito a oposição;

Para que o sindicato possa continuar negociando a convenção coletiva de trabalho da categoria, todas as empresas da categoria do sindicato patronal deverão pagar ao sindicato a contribuição assistencial mensal patronal de solidariedade (CAMPS), que tem o objetivo manter o sindicato ativo para defesa da categoria.

A **contribuição assistencial mensal patronal de solidariedade (CAMPS)** será de **RS 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) por mês**, a partir do mês de 05/2026, até o mês de 04/2027, a ser recolhida através de guias fornecidas pela Entidade, para pagamento todo dia 15 (quinze).

**Parágrafo primeiro:** As empresas que não quiserem pagar a referida taxa (CAMPS) deverão apresentar sua oposição por documento escrito (em duas vias), entregue ao sindicato, assinado pelo sócio representante da empresa, com firma reconhecida (somente uma via), até 10 dias úteis contados da publicação do presente informativo em jornal de circulação em Araçatuba/SP e região, publicação esta realizada em 01/04/2026, com período de entrega de 01/04/2026 a 14/04/2026. As empresas de Araçatuba/SP, deverão entregar a oposição pessoalmente na sede do Sindicato, já as empresas fora de Araçatuba/SP ficam autorizadas a enviarem a oposição, nos mesmos requisitos, **por e-mail cujo e-mail, deve partir do sócio administrador da empresa.**

**Parágrafo segundo:** As empresas que estiverem em dia com o pagamento da contribuição assistencial mensal patronal de solidariedade (CAMPS) ficam dispensadas de recolherem a **taxa trimestral patronal** do REPIS. Se a empresa deixar de pagar (CAMPS) após o recebimento do certificado do REPIS, será notificada pelo sindicato para regularizar o pagamento da (CAMPS) ou pagar a taxa do Repis, sob pena cancelamento do certificado.

**Parágrafo terceiro:** As empresas que estiverem com sua **contribuição assistencial mensal patronal de solidariedade (CAMPS)** em dia também ficam dispensadas do pagamento da “contribuição assistencial patronal trimestral”.

**Parágrafo quarto:** As empresas que forem abertas no decorrer do ano 01/04/2026 a 31/03/2027, tem até 15 (quinze) dias após a data da abertura para manifestar sua oposição por documento escrito, entregue ao sindicato, assinado pelo sócio representante da empresa, com firma reconhecida, nos mesmos moldes descritos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo quinto:** A não apresentação dentro do prazo cumulada com o não pagamento das guias da CAMPS, implicará em cobrança pelo sindicato patronal dos valores não quitados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) de juros e de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida

#### 14 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL (CAP)

Sem prejuízo das contribuições elencadas nesta CCT, podem as empresas, se assim o desejarem, tornarem-se sócios da entidade patronal, adquirindo o direito a voz e voto, junto à diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aracatuba, SP, e quaisquer decisões, inscrevendo-se em livro próprio, e mediante pagamento de mensalidade R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante a vigência da presente Convenção, com início em 01/04/2025 a 31/03/2026

  
GERALDO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIM DE ARACATUBA

  
NANCY APARECIDA PAES DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARACATUBA